CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

MOÇÃO Nº185/ 2026

Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 25.862/2025, em tramitação na Assembleia Legislativa da Bahia, por afronta à liberdade religiosa, de crença e à autodeterminação individual.

A presente Moção de Repúdio manifesta preocupação diante do Projeto de Lei nº 25.862/2025, de autoria do deputado estadual Hilton Coelho, em tramitação na Assembleia Legislativa da Bahia, que propõe a proibição e penalização de práticas de apoio espiritual, religioso ou psicológico destinadas a pessoas LGBTQIAP+ que, de forma voluntária, busquem orientação conforme suas convicções pessoais, morais ou religiosas.

Embora o combate a práticas abusivas e coercitivas deva ser defendido, o projeto amplia excessivamente seu alcance ao incluir cultos, orações, aconselhamento pastoral, retiros espirituais e manifestações religiosas voluntárias entre condutas passíveis de punição.

O texto prevê sanções contra igrejas, líderes religiosos e instituições, incluindo multas e até cassação de licenças de funcionamento, gerando preocupação quanto à possível violação de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente a liberdade religiosa, a liberdade de expressão, a liberdade de consciência e o direito à autodeterminação individual.

Em entrevista ao site cristão Guiame, a advogada Julie Ana Fernandes, especialista em Direito Religioso, alertou que a proposta pode representar risco à liberdade individual e ao direito de crença. Segundo a jurista, a liberdade individual pressupõe o direito de cada pessoa escolher como deseja viver, quais valores pretende seguir e qual crença irá adotar, não sendo legítimo impedir decisões espirituais tomadas de forma livre e consciente. A advogada também destacou que, embora o projeto não puna diretamente quem busca apoio espiritual, a proibição daqueles que oferecem orientação religiosa pode afetar indiretamente a autonomia individual. Ressaltou ainda que práticas discriminatórias e violações à dignidade humana já são devidamente reprimidas pela legislação brasileira.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção às suas liturgias. Nesse contexto, impedir que cidadãos adultos busquem espontaneamente aconselhamento espiritual ou religioso representa interferência estatal nas liberdades individuais.

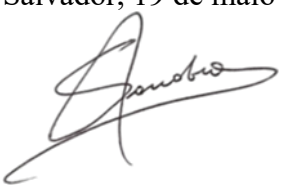
Importa destacar a distinção entre práticas coercitivas ou abusivas — que devem ser combatidas — e o livre exercício da fé, da orientação espiritual e do aconselhamento religioso prestado mediante consentimento voluntário.

Assim, o presente vereador manifesta repúdio ao Projeto de Lei nº 25.862/2025, por entender que a proposta ultrapassa o combate a práticas abusivas e avança sobre garantias constitucionais fundamentais, especialmente a liberdade religiosa, a liberdade de consciência e o direito de escolha individual.

CIENTIFICAR A:

Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães, na 1ª Avenida, 130, CAB.

Salvador, 19 de maio de 2026.



Sandro Filho
VEREADOR